

- h) Parcela de terreno com a área de 482,82 m², confrontando a norte, sul, nascente e poente com a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada;
- i) Parcela de terreno com a área de 2950 m², confrontando a norte com terrenos pertencentes a Alvaro de Sousa Massa e a sul, nascente e poente com a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada;
- j) Parcela de terreno com a área de 4890,50 m², confrontando a norte com terrenos pertencentes a António José de Viveiros e a sul, nascente e poente com a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 13 de Julho de 1968. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*. — Pelo Ministro das Finanças, *Ricardo Augusto Parreira de Faria Blanc*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 48 486

Atendendo a que não foi possível cumprir em 1967 todas as formalidades necessárias à regularização do contrato da empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones do Corvo (Açores), conclusão, adjudicada a José da Silva, pela importância de 1 170 850\$, de modo a permitir no decurso do mesmo o dispêndio da quantia prevista no Decreto n.º 47 748, de 5 de Junho também daquele ano;

Considerando que o empreiteiro se compromete a concluir a obra até ao dia 31 de Dezembro de 1969, conforme declaração apresentada;

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a alterar a distribuição

do encargo a satisfazer com a empreitada de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones do Corvo (Açores), conclusão, a que se refere o Decreto n.º 47 748, já citado, não podendo despende-se com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 300 000\$ no corrente ano e 870 850\$, ou o que se apurar como saldo, em 1969.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Albino Machado Vaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Saúde e Assistência

Portaria n.º 23 479

Sendo conveniente que se desloque às províncias de Angola e Moçambique uma missão de carácter temporário da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical, a fim de estudar a aplicação de novos medicamentos contra o paludismo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1. A missão de estudo que se deslocará a Angola e Moçambique por um período de 26 dias é constituída pelo professor da cadeira de Saúde Pública das Regiões Tropicais.

2.º O componente desta missão terá direito, além do vencimento próprio do lugar, a ajuda de custo de embarque e subsídio diário.

3.º O subsídio diário e as condições do seu abono serão fixados por despacho do Ministro do Ultramar.

4.º As despesas com a missão serão suportadas pelo artigo 18.º do orçamento privativo da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical.

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.